



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI N° 399 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro Teixeira para o exercício de 2015, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 13. O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 01, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprarem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 25 de junho de 2014

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2015

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



Ações:

Título da Ação

9.001 - PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Finalidade: PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

9.002 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

9.003 - AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS

Finalidade: AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO - INSS



Ações:

Título da Ação

1.001 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS CÂMARA

Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS CÂMARA

2.001 - MANUT. DESP. SUBSÍDIOS EDIS

Finalidade: MANTER OS SUBSÍDIOS DOS EDIS

1.002 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PODER LEGISLATIVO

Finalidade: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PODER LEGISLATIVO

2.002 - MANUT. DESP. SECRETARIA CÂMARA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA DESPESA DA SECRETARIA DA CÂMARA

2.003 - MANUT. DESP. DIVULGAÇÃO OFICIAL

Finalidade: MANUT. DESP. DIVULGAÇÃO OFICIAL

2.004 - CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVID. SOCIAL INSS

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVID. SOCIAL - INSS



Ações:

Título da Ação

1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
1.005 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO P/ DESTACAMENTO POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO PRÉDIO P/ DESTACAMENTO POLÍCIA MILITAR
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. GABINETE E DA SECRETARIA	
Finalidade:	MANTER OS SERVIÇOS DO GABINETE E DA SECRETARIA
1.006 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.006 - PAGAMENTOS A AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade:	PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE PREFEITO
2.007 - DESPESAS C/ RECEPÇÕES E HOMENAGENS	
Finalidade:	DESPESAS C/ RECEPÇÕES E HOMENAGENS
2.008 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.009 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.010 - CONTRIBUIÇÕES À AMPAR	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES À AMPAR
2.011 - PAGAMENTO DE DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.012 - CONTRIBUIÇÃO À AMM	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO À AMM
2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
2.014 - PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS
2.015 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Finalidade:	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE SAÚDE
2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
1.042 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE OBRAS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE OBRAS
1.058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O GABINETE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O GABINETE
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.064 - CONST. DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	CONST. DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.068 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
2.072 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.084 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES



Ações:

Título da Ação

1.007 - CONST./ AMPL./ REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Finalidade: CONST./ AMPL./ REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS

1.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL

1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR

1.010 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Finalidade: INFORMATIZAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS

1.011 - CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL

1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ PRÉ ESCOLA

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ PRÉ ESCOLA

1.013 - AQUIS. EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS FUNDEB 40%

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40%

2.018 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalidade: DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.020 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.021 - PROJETO INCENTIVO A LEITURA

Finalidade: PROJETO INCENTIVO A LEITURA

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS EJA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

2.025 - DESPESAS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Finalidade: DESPESAS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.026 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 40% DO FUNDEB

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE SERÃO PAGOS COM RECURSO DO FUNDEB 40%

2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR 40% FUNDEB

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM PAGOS COM RECURSO DO FUNDEB 40%.

2.028 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO 60% FUNDEB

Finalidade: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE SERÃO PAGOS COM O RECURSO DO FUNDEB 60%

2.029 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS DA ED. BÁSICA 40% FUNDEB

Finalidade: CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.030 - REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL 60% FUNDEB

Finalidade: REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%

2.092 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Finalidade: REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Ações:

Título da Ação

2.022 - APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Finalidade: APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

2.023 - APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR



Ações:

Título da Ação

1.017 - CONST/ REFORMA / AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Finalidade: CONST/ REFORMA / AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

1.018 - CONST. / AMPLIAÇÃO / REFORMA ESPAÇOS DESPORTIVOS

Finalidade: CONST. / AMPLIAÇÃO / REFORMA ESPAÇOS DESPORTIVOS

1.019 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ ESPAÇOS DESPORTIVOS

Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ ESPAÇOS DESPORTIVOS

1.020 - IMPLANTAÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE

Finalidade: IMPLANTAÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE

1.021 - REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL

Finalidade: REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL

2.038 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER

2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GINASIO POLIESPORTIVO

Finalidade: MANUT. DAS ATIVIDADES DO GINASIO POLIESPORTIVO



Ações:

Título da Ação

1.014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL

1.015 - REFORMA / AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: REFORMA / AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

1.016 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE

Finalidade: CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE

2.031 - MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO

Finalidade: MANTER O PATRIMONIO HISTÓRICO

2.032 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES

Finalidade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES

2.033 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

Finalidade: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

2.035 - CRIAÇÃO E MANUTEÇÃO DO GRUPO DE TEATRO

Finalidade: CRIAÇÃO E MANUTEÇÃO DO GRUPO DE TEATRO

2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2.037 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL

Finalidade: MANUTENÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL

1.065 - CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO MUNICIPAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO MUNICIPAL



Ações:

Título da Ação

1.031 - AQUIS. EQUIP. P/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Finalidade: AQUIS. EQUIP. P/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

1.032 - REFORMA/CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Finalidade: REFORMA/CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

1.033 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SAÚDE

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SAÚDE

1.034 - AQUIS. EQUIP. P/ PSF E SAUDE BUCAL

Finalidade: AQUIS. EQUIP. P/ PSF E SAUDE BUCAL

1.035 - INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE

Finalidade: INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE

1.036 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA PÚBLICA SAÚDE

Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA PÚBLICA SAÚDE

2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

2.047 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

2.048 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Finalidade: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA

2.049 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SAÚDE

Finalidade: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SAÚDE

2.050 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL PSB

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2.051 - MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO PACS

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS PACS

2.052 - GESTÃO DA ACISPES

Finalidade: GESTÃO DA ACISPES

2.053 - SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LIMA DUARTE

Finalidade: SUBVENCIONAR A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE

2.054 - DESPESAS C/ ASSIST. E ATEND. MÉDICO ESPECIALIZADO

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

2.055 - DISTRIB. MEDICAMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Finalidade: DISTRIB. MEDICAMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

2.056 - GESTÃO CISDESTE

Finalidade: MANTER AS AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.057 - SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.059 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE MINAS

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE MINAS

2.061 - CONTRIBUIÇÕES AO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

1.063 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA SAÚDE

Finalidade: REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA SAÚDE



Ações:

Título da Ação
1.023 - AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA RURAL Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA RURAL
1.024 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO RURAL Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO RURAL
1.025 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO ETE Finalidade: CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO ETE
1.026 - AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA URBANA Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA URBANA
1.027 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO URBANO Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO URBANO
1.028 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL URBANO Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL URBANO
1.029 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Finalidade: AMPLIAÇÃO/REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
1.030 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIP. P/ COLETA DE LIXO Finalidade: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIP. P/ COLETA DE LIXO
2.042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2.043 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA REDE DE ESGOTO Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO SISTEMA DA REDE DE ESGOTO
2.044 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA
2.045 - CONTRIBUIÇÕES À USINA DE TRAT./RECICLAGEM DE LIXO Finalidade: CONTRIBUIÇÕES À USINA DE TRAT./RECICLAGEM DE LIXO
1.066 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITÁRIOS RURAIS Finalidade: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITÁRIOS RURAIS



Ações:

Título da Ação

1.037 - CALÇAMENTOS DE CURRAIS RURAIS

Finalidade: CALÇAMENTOS DE CURRAIS RURAIS

1.038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

1.039 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Finalidade: CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

1.040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

1.041 - AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO LEITE

Finalidade: AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO LEITE

2.063 - APOIO AO PECUARISTA

Finalidade: APOIAR OS PECUARISTA DO MUNICÍPIO

2.064 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR RURAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR RURAL

2.065 - MANUTENÇÃO CONVÉNIO EMATER MG

Finalidade: MANUTENÇÃO CONVÉNIO EMATER MG

2.066 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL

2.067 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Finalidade: REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA



Ações:

	Título da Ação
2.068 - AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/ REPOVOAMENTO DE RIOS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/ REPOVOAMENTO DE RIOS
2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
2.070 - CONVÉNIO FOREA	
Finalidade:	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A OUTRO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE FÓRUM REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - FOREA



Ações:

Título da Ação

1.047 - AMPLIAÇÃO/REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Finalidade: AMPLIAÇÃO/REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.048 - CONTR / AMPL. / REF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: CONTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO / REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

1.049 - AQUIS MAQUINAS / VEÍCULOS SEC. OBRAS E TRANSPORTES

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

1.050 - REFORMA / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Finalidade: REFORMA / AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1.051 - MELHORIAS / CONSTR. DE CASAS POPULARES ZONA RURAL

Finalidade: MELHORIAS / CONSTR. DE CASAS POPULARES ZONA RURAL

1.052 - MELHORIAS / CONSTR. CASAS POPULARES NA ZONA URBANA

Finalidade: MELHORIAS / CONSTR. CASAS POPULARES NA ZONA URBANA

1.053 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

Finalidade: EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

1.054 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS E DISTRITOS

Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS E DISTRITOS

1.055 - REFORMA / AMPLI. GARAGEM E ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Finalidade: REFORMA / AMPLI. GARAGEM E ALMOXARIFADO MUNICIPAL

1.056 - AMPLIAÇÃO E CONTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: AMPLIAÇÃO E CONTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1.057 - CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E TUBULÕES

Finalidade: CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E TUBULÕES

1.067 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

Finalidade: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

2.085 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

2.086 - INCENTIVO A INDÚSTRIA

Finalidade: INCENTIVO A INDÚSTRIA

2.087 - DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.088 - MANUT. DA GARAGEM E DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA GARAGEM E DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL

2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO

Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

2.090 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS



Ações:

Título da Ação
1.043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O CRAS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O CRAS
1.044 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL CRAS
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS
1.045 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O CRAS
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O CRAS
1.061 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSIST. SOCIAL
Finalidade: MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSIST. SOCIAL
2.073 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.075 - EXECUÇÃO / OPERACION. PROGRAMA BOLSA FÁMILIA
Finalidade: EXECUÇÃO / OPERACION. PROGRAMA BOLSA FÁMILIA
2.079 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ações:****Titulo da Ação****1.062 - CONST. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA****Finalidade:** CONST. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**2.076 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA****Finalidade:** GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**2.077 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS****Finalidade:** SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**2.078 - AÇÕES DE AMPARO AS COMUNIDADES****Finalidade:** AÇÕES DE AMPARO AS COMUNIDADES



Ações:

	Título da Ação
1.059 - AQUISIÇÃO VEÍCULO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO VEÍCULO CONSELHO TUTELAR
1.060 - CONST. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	CONST. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.081 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.082 - MANUT. DAS ATIVID. CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESC.	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.083 - MANUT. DAS ATIVID. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Ações:

Título da Ação

2.091 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2015

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

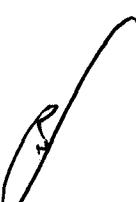
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2015 a 2017

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pedro Teixeira, Minas Gerais, para o exercício de 2015 e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	10.895.052	10.297.780	-	11.757.504	10.503.736	-	12.688.228	10.713.811	-
Receitas Primárias (I)	10.682.317	10.096.708	-	11.527.929	10.298.642	-	12.440.480	10.504.615	-
Despesa Total	10.895.052	10.297.780	-	11.757.504	10.503.736	-	12.688.228	10.713.811	-
Despesas Primárias (II)	10.800.877	10.208.768	-	11.655.874	10.412.944	-	12.578.553	10.621.202	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(118.560)	(112.060)	-	(127.945)	(114.301)	-	(138.073)	(116.587)	-
Resultado Nominal	(105.367)	(99.591)	-	(119.591)	(106.838)	-	(135.294)	(114.241)	-
Dívida Pública Consolidada	(197.724)	(186.884)	-	(317.315)	(283.478)	-	(452.609)	(382.178)	-
Dívida Consolidada Líquida	(197.724)	(186.884)	-	(317.315)	(283.478)	-	(452.609)	(382.178)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 21 de março de 2014:

Variáveis	2014	2015	2016	2017
PIB (% de crescimento)	1,70	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	6,28	5,80	5,80	5,80
IGP-M (%)	6,81	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,25	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,49	2,55	2,55	2,55

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2014, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pedro Teixeira/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Previsão			Valores nominais
	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	11.071.143	11.947.534	12.893.301	
Receitas Tributárias	157.194	169.638	183.066	
Receitas de Contribuições	1.048	1.131	1.220	
Receitas Patrimoniais	108.039	116.591	125.821	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	108.039	116.591	125.821	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receitas de Serviços	-	-	-	
Transferências Correntes	10.801.983	11.657.068	12.579.842	
Cota-Parte do FPM	7.307.375	7.885.827	8.510.069	
Cota-Parte do ITR	4.932	5.323	5.744	
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	10.926	11.790	12.724	
Cota-Parte do ICMS	1.499.837	1.618.564	1.746.689	
Cota-Parte do IPI	25.535	27.556	29.737	
Cota Parte do IPVA	55.328	59.708	64.435	
Transferências do SUS	485.563	524.000	565.480	
Transferências do FUNDEB	912.870	985.133	1.063.116	
Outras Transferências Correntes	499.618	539.167	581.848	
Outras Receitas Correntes	2.878	3.106	3.352	
RECEITAS DE CAPITAL	1.604.696	1.731.723	1.868.806	
Operações de Crédito	-	-	-	
Alienações de Bens	104.696	112.983	121.927	
Transferências de Capital	1.500.000	1.618.740	1.746.879	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.780.787)	(1.921.754)	(2.073.880)	
TOTAL	10.895.052	11.757.504	12.688.228	

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	8.814.368	-
2013	9.755.076	10,67
2014	10.242.830	5,00
2015	11.071.143	8,09
2016	11.947.534	7,92
2017	12.893.301	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Pedro Teixeira é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

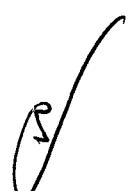
O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2012 e 2013 e o valor projetado para 2014 a 2017.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	91.283	-
2013	138.508	51,73
2014	145.433	5,00
2015	157.194	8,09
2016	169.638	7,92
2017	183.066	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada



A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	23.717	-
2013	923	(96,11)
2014	969	5,00
2015	1.048	8,09
2016	1.131	7,92
2017	1.220	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2012 e 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	89.642	-
2013	95.196	6,20
2014	99.956	5,00
2015	108.039	8,09
2016	116.591	7,92
2017	125.821	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada



d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2015 a 2017 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	11.165	-
2013	-	(100,00)
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2017 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2013.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	8.592.309	-
2013	9.517.912	10,77
2014	9.993.808	5,00
2015	10.801.983	8,09
2016	11.657.068	7,92
2017	12.579.842	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

R/

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.993.299	-
2013	6.438.721	7,43
2014	6.760.657	5,00
2015	7.307.375	8,09
2016	7.885.827	7,92
2017	8.510.069	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.133.200	-
2013	1.321.546	16,62
2014	1.387.623	5,00
2015	1.499.837	8,09
2016	1.618.564	7,92
2017	1.746.689	7,92

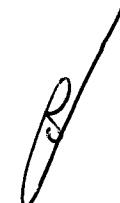
Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	22.745	-
2013	22.499	(1,08)
2014	23.624	5,00
2015	25.535	8,09
2016	27.556	7,92
2017	29.737	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	40.060	-
2013	48.751	21,69
2014	51.189	5,00
2015	55.328	8,09
2016	59.708	7,92
2017	64.435	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada



SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	366.071	-
2013	427.842	16,87
2014	449.234	5,00
2015	485.563	8,09
2016	524.000	7,92
2017	565.480	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	719.150	-
2013	804.354	11,85
2014	844.572	5,00
2015	912.870	8,09
2016	985.133	7,92
2017	1.063.116	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	317.783	-
2013	454.199	42,93
2014	476.909	5,00
2015	515.475	8,09
2016	556.280	7,92
2017	600.315	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2017.



Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	6.251	-
2013	2.536	(59,43)
2014	2.663	5,00
2015	2.878	8,09
2016	3.106	7,92
2017	3.352	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2017:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	179.600	-
2013	516.737	187,72
2014	956.863	85,17
2015	1.604.696	67,70
2016	1.731.723	7,92
2017	1.868.806	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2015 a 2017 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	-
2013	92.250	-
2014	96.863	5,00
2015	104.696	8,09
2016	112.983	7,92
2017	121.927	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada



b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Pedro Teixeira, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	179.600	-
2013	424.487	136,35
2014	860.000	102,60
2015	1.500.000	74,42
2016	1.618.740	7,92
2017	1.746.879	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pedro Teixeira/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	10.037.943	10.831.180	11.689.368
Pessoal e Encargos	5.082.104	5.484.404	5.918.549
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.955.839	5.346.776	5.770.819
DESPESAS DE CAPITAL	849.108	916.324	988.860
Investimentos	754.934	814.694	879.185
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	94.175	101.630	109.675
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000	10.000	10.000
TOTAL	10.895.052	11.757.504	12.688.228



As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2012 a 2013 e os previstos para 2014 a 2017 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	6.935.255	-
2013	7.729.452	11,45
2014	8.758.559	13,31
2015	10.037.943	14,61
2016	10.831.180	7,90
2017	11.689.368	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.880.839	-
2013	4.477.976	15,39
2014	4.701.875	5,00
2015	5.082.104	8,09
2016	5.484.404	7,92
2017	5.918.549	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2012 e 2013, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.054.417	-
2013	3.251.476	6,45
2014	4.056.684	24,76
2015	4.955.839	22,16
2016	5.346.776	7,89
2017	5.770.819	7,93

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:



Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	449.480	-
2013	748.172	66,45
2014	785.580	5,00
2015	849.108	8,09
2016	916.324	7,92
2017	988.860	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pedro Teixeira/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	361.583	-
2013	665.192	83,97
2014	698.451	5,00
2015	754.934	8,09
2016	814.694	7,92
2017	879.185	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada



b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	87.896	-
2013	82.980	(5,59)
2014	87.129	5,00
2015	94.175	8,09
2016	101.630	7,92
2017	109.675	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pedro Teixeira/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.



Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	8.814.368	9.755.076	10.242.830	11.071.143	11.947.534	12.893.301
Receitas Tributárias	91.283	138.508	145.433	157.194	169.638	183.066
Receitas de Contribuições	23.717	923	969	1.048	1.131	1.220
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	89.642	95.196	99.956	108.039	116.591	125.821
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	11.165	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	8.592.309	9.517.912	9.993.808	10.801.983	11.657.068	12.579.842
Outras Receitas Correntes	6.251	2.536	2.663	2.878	3.106	3.352
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.389.689)	(1.513.152)	(1.647.553)	(1.780.787)	(1.921.754)	(2.073.880)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	7.335.036	8.146.728	8.495.321	9.182.317	9.909.189	10.693.601
RECEITAS DE CAPITAL (5)	179.600	516.737	956.863	1.604.696	1.731.723	1.868.806
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	92.250	96.863	104.696	112.983	121.927
Transferências de Capital	179.600	424.487	860.000	1.500.000	1.618.740	1.746.879
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	179.600	424.487	860.000	1.500.000	1.618.740	1.746.879
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.514.636	8.571.215	9.355.321	10.682.317	11.527.929	12.440.480
DESPESAS CORRENTES (10)	6.935.255	7.729.452	8.758.559	10.037.943	10.831.180	11.689.368
Pessoal e Encargos	3.880.839	4.477.976	4.701.875	5.082.104	5.484.404	5.918.549
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.054.417	3.251.476	4.056.684	4.955.839	5.346.776	5.770.819
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	6.935.255	7.729.452	8.758.559	10.037.943	10.831.180	11.689.368
DESPESAS DE CAPITAL (13)	449.480	748.172	785.580	849.108	916.324	988.860
Investimentos	361.583	665.192	698.451	754.934	814.694	879.185
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	87.896	82.980	87.129	94.175	101.630	109.675
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	361.583	665.192	698.451	754.934	814.694	879.185
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	8.000	8.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.296.839	8.394.644	9.465.010	10.800.877	11.655.874	12.578.553
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	217.797	176.572	(109.689)	(118.560)	(127.945)	(138.073)



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2012 e 2013 e os projetados para 2015 a 2017.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)	Valores nominais
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	71.196	0	(92.357)	(197.724)	(317.315)	(452.609)	
DEDUÇÕES (2)	1.250.238	0	0	0	0	0	
Ativo Disponível	1.301.027	0	0	0	0	0	
Haveres Financeiros	7.622	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	58.411	0	0	0	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(1.179.041)	0	(92.357)	(197.724)	(317.315)	(452.609)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	71.196	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(1.250.238)	0	(92.357)	(197.724)	(317.315)	(452.609)	
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	-1.450.279	1.250.238	(92.357)	(105.367)	(119.591)	(135.294)	

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pedro Teixeira/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2012 e 31/12/2013 e a prevista para o período de 2014 a 2017.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	Valores nominais
						2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	71.196	0	(92.357)	(197.724)	(317.315)	(452.609)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	71.196	0	-92.357	(197.724)	(317.315)	(452.609)
DEDUÇÕES (2)	1.250.238	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	1.301.027	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	7.622	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	58.411	0	0	0	0	0
DCL (3) = (1 - 2)	(1.179.041)	0	(92.357)	(197.724)	(317.315)	(452.609)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2013, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.405.197	-	8.758.661	-	(2.646.536)	(23,20)
Receitas Primárias (I)	11.347.048	-	8.571.215	-	(2.775.833)	(24,46)
Despesa Total	11.405.197	-	8.477.624	-	(2.927.573)	(25,67)
Despesas Primárias (II)	11.113.202	-	8.394.644	-	(2.718.558)	(24,46)
Resultado Primário (III) = (I-II)	233.846	-	176.572	-	(57.274) 1.482.607	(24,49)
Resultado Nominal	(232.369)	-	1.250.238	-		(638,04)
Dívida Pública Consolidada	1.219.344	-	-	-	(1.219.344)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	1.005.749	-	-	-	(1.005.749)	(100,00)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2013

Nota: PIB Estadual de 2013 não divulgado



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2015

MF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	8.847.296	11.405.197	28,91	10.068.099	(11,72)	10.895.052	8,21	11.757.504	7,92	12.688.228
Receitas Primárias (1)	8.798.659	11.347.048	28,96	9.935.594	(12,44)	10.682.317	7,52	11.527.929	7,92	12.440.480
Despesa Total	8.847.296	11.405.197	28,91	10.068.099	(11,72)	10.895.052	8,21	11.757.504	7,92	12.688.228
Despesas Primárias (2)	8.765.296	11.113.202	26,79	9.967.611	(10,31)	10.800.877	8,36	11.655.874	7,92	12.578.553
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	33.363	233.846	600,91	(32.017)	(113,69)	(118.560)	270,30	(127.945)	7,92	(138.073)
Resultado Nominal	-	(232.369)	-	(168.262)	(27,59)	(105.367)	(37)	(119.591)	13,50	(135.294)
Vida Pública Consolidada	73.792	1.219.344	1.552,41	(130.219)	(110,68)	(197.724)	51,84	(317.315)	60,48	(452.609)
Vida Consolidada Líquida	-	1.005.749	-	(1.503.747)	(249,52)	(197.724)	(86,85)	(317.315)	60,48	(452.609)
										42,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	9.958.693	12.121.443	21,72	10.068.099	(16,94)	10.297.780	2,28	10.503.736	2,00	10.713.811
Receitas Primárias (1)	9.903.946	12.059.643	21,77	9.935.594	(17,61)	10.096.708	1,62	10.298.642	2,00	10.504.615
Despesa Total	9.958.693	12.121.443	21,72	10.068.099	(16,94)	10.297.780	2,28	10.503.736	2,00	10.713.811
Despesas Primárias (2)	9.866.392	11.811.111	19,71	9.967.611	(15,61)	10.208.768	2,42	10.412.944	2,00	10.621.202
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	37.554	248.532	561,80	(32.017)	(112,88)	(112.060)	250,00	(114.301)	2,00	(116.587)
Resultado Nominal	-	(246.962)	-	(168.262)	(31,87)	(99.591)	(41)	(106.838)	7,28	(114.241)
Vida Pública Consolidada	83.062	1.295.919	1.460,19	(130.219)	(110,05)	(186.884)	43,52	(283.478)	51,69	(382.178)
Vida Consolidada Líquida	-	1.068.910	-	(1.503.747)	(240,68)	(186.884)	(87,57)	(283.478)	51,69	(382.178)
										34,82

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	5,84	5,91	6,28	5,80	5,80	5,80

Nota: 2014 – 2017 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.

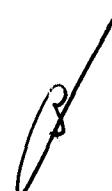
4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pedro Teixeira nos anos de 2011 a 2013.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.471.521	100	6.500.856	100	6.568.772	100
TOTAL	7.471.521	100	6.500.856	100	6.568.772	100



5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2011 a 2013 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	92.250	-	-
Alienação de Bens Móveis	92.250	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (1a - d2) + 3h	2012 (h) = (1b - 2e) + 3i	2011 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	92.250	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2013.



6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar nº 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 194.852,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	221.423
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	26.571
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	194.852
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	194.852
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	194.852

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2015 do PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 194.852,00.

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2015

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'B' followed by a diagonal line.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Pedro Teixeira/MG.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-		-
Avals e garantias concedidas	-		-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Assistências diversas	-		-
Outros passivos contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Restituição de tributos a maior	-		-
Discrepāncia de projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000
SUBTOTAL	8.000	SUBTOTAL	8.000
TOTAL	8.000	TOTAL	8.000

